

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE ALCANENA. LOJAS N.ºs 1, 8, 10, 15 E BANCAS DISPONÍVEIS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Entidade promotora/Entidade adjudicante

Município de Alcanena, na qualidade de entidade proprietária e gestor do Mercado Municipal de Alcanena

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

Telefone: 249 889 010

E-mail: geral@cm-alcanena.pt

Artigo 2.º - Objeto do procedimento

- 1 O presente Programa estabelece as normas do procedimento de concessão/atribuição, a título precário, **do direito de ocupação de Lojas e de Bancas no Mercado Municipal de Alcanena,** doravante designado, apenas, por Mercado. As lojas e as bancas, assim como o tipo de produtos que nelas podem ser vendidos, o valor base de licitação e o valor da taxa de ocupação mensal, **estão melhor identificados no Anexo 1 ao presente Programa** e que dele passa a fazer parte integrante. As plantas com a localização das Lojas e das Bancas do Mercado, constituem os anexos 2 e 3 ao presente Programa, respetivamente.
- 2 Nos termos do regulamento dos mercados municipais do concelho de Alcanena, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, parte H, de 06 de fevereiro de 2020, doravante designado por Regulamento, a atribuição do direito de ocupação das Lojas objeto do presente procedimento é realizada pelo período máximo de 15 anos e a atribuição do direito de ocupação das Bancas objeto do presente procedimento é realizada pelo período máximo de 5 anos.
- 3 As Lojas serão entregues nas condições em que se encontram e referidas também no anexo 1 ao presente Programa, sendo os custos de acabamento em falta responsabilidade



do arrematante, o qual, após adjudicação da loja, deverá informar a Câmara do que pretende fazer e obter a autorização desta entidade.

- 4 No caso das Lojas com os acabamentos já executados pelo Município (devidamente assinalados no anexo 1, com identificação do seu valor), o adjudicatário será responsável pelo reembolso dos encargos suportados ao Município, cujo pagamento será objeto de acordo de pagamento a celebrar.
- 5 A instalação nas Lojas de contadores de eletricidade, água gás e telefone, quando necessários, e forem tecnicamente possíveis de instalar, serão da responsabilidade do operador económico a quem for adjudicado o direito de ocupação das Lojas. Serão de sua responsabilidade, também, o pagamento dos respetivos consumos e outras despesas associadas.

Artigo 3.º - Elementos disponíveis

- 1 Todos os elementos sobre as lojas e bancas a atribuir, a título precário, para exploração comercial estão disponíveis para consulta no "site" do Município de Alcanena, em www.cm-alcanena.pt. .
- 2 Os elementos sobre as Lojas e Bancas a atribuir a título precário, para exploração comercial, estão, também, disponíveis para consulta no Balcão Único sito no Edifício-Sede do Município de Alcanena, no seguinte horário, na morada indicada no artigo 1.º deste Programa:
 - Balcão Único das 9:00h às 16:00h;

Nota: O atendimento no Balcão Único da Câmara Municipal de Alcanena, **é feito preferencialmente por marcação prévia,** pela forma e modo constante do anexo 4 a este programa, o qual também se encontra no "site" deste município.

Artigo 4.º - Esclarecimentos

- 1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados à Comissão nomeada no âmbito deste procedimento, por escrito, para a morada indicada no artigo 1.º deste Programa, ou para o email <u>taxas@cm-alcanena.pt</u> ,até ao 6.º dia útil antes do termo do prazo fixado, para apresentação das candidaturas.
- 2 A Comissão prestará resposta às matérias dos números anteriores no prazo máximo de três dias úteis, após registo de entrada.
- 3 Os esclarecimentos e respostas mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município de Alcanena,



em <u>www.cm-alcanena.pt</u> e serão juntos às peças do procedimento disponíveis para consulta.

Artigo 5.º - Visita aos locais

- 1 Durante o prazo que decorre entre a publicação do edital no site do Município e a data da apresentação das candidaturas, os interessados poderão visitar os locais objeto deste procedimento e proceder às avaliações que entenderem necessários.
- 2 Para a visita aos espaços, referida no ponto anterior, deverão os candidatos, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, solicitar para a morada indicada ou para o *email* indicados no artigo 1.º deste Programa, o respetivo agendamento.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES

Artigo 6.º - Condições para concorrer

- 1 Para concorrer aos espaços de venda objeto do procedimento em apreço, as pessoas singulares ou coletivas, devem exercer as atividades de comércio a retalho com a classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3, ou equivalente para os operadores de outros Estados Membros Europeus. As atividades económicas para cada um dos espaços, consta do Anexo 1 ao presente Programa.
- 2 No caso de concorrentes que ainda não tenham atividade iniciada, e pretendam exercer a atividade nos domínios para que as Lojas e Bancas estão destinadas, devem proceder de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte.
- 3 Os interessados devem, obrigatoriamente, ter a situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social Portuguesas ou dos países de origem.

Artigo 7.º - Documentos de habilitação

- 1 Para serem admitidos ao presente procedimento, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:
- a) No caso de pessoas singulares, ser portador de documento de identificação civil e fiscal válido (Documento apenas exibido);
- b) No caso de pessoas coletivas, o documento de identificação fiscal e código de certidão permanente ou fotocópia da certidão da conservatória do registo comercial atualizada, ou equivalentes caso de operadores de outros Estados Membros Europeus;



- c) Procuração devidamente autenticada nos termos legais, sempre que participe no procedimento em representação de outrem.
- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social portuguesa ou dos países de origem.
- e) Documento comprovativo de que tem a situação fiscal regularizada perante a Autoridade Tributária ou dos países de origem.
- f) No caso dos documentos de outros países Estados —Membros Europeus, dos documentos que se encontrem redigidos em língua que não a portuguesa, devem ser apresentadas traduções legalmente válidas em língua portuguesa;
- g) Os candidatos que já exerçam atividade no ramo a que concorrem, devem apresentar documento, atualizado da AT Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativo do exercício dessa mesma atividade. Devem, também, apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que irão proceder à mera comunicação prévia nos termos do artigo 4.º do RJACSR, através do Portal ePortugal, de acordo com o estabelecido nos artigos 7.º e 20.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
- h) Registo Criminal do candidato. No caso de ser sociedade deve apresentar o registo criminal da firma e dos gerentes ou Administradores.
- 2 No caso de concorrentes que ainda não tenham atividade iniciada, e pretendam exercer a atividade nos domínios para que as Lojas e Bancas estão destinadas, poderão apresentar declaração informando desse facto, indicando quais os produtos que pretendem vender. Deverão, também, apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que irão efetuar o registo de início de atividade junto da AT Autoridade Tributária e Aduaneira e, bem assim, que irão proceder à mera comunicação prévia nos termos do artigo 4.º do RJACSR, (quando aplicável), através do Portal ePortugal, de acordo com o estabelecido nos artigos 7.º e 20.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
- 3 Nos casos referidos no n.º anterior, se não for feita a mera comunicação prévia, previamente ao exercício da atividade, o adjudicatário incorre em infração, nos termos da lei, e a Câmara Municipal poderá dar sem efeito a atribuição, perdendo o concorrente o direito às quantias já pagas. Poderá, também, a Câmara adjudicar o direito de ocupação da Loja ou Bancas ao candidato ordenado em 2.º lugar e assim sucessivamente.
- 4 Quando, por motivo alheio à sua vontade, o candidato não possa apresentar os documentos exigidos nas alíneas anteriores, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável, podendo por esse facto, ser admitido condicionalmente.

Artigo 8.º - Não admissão dos candidatos



Não são admitidos os interessados/candidatos que não cumpram com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do presente Programa, que sejam devedores ao Município de Alcanena e bem assim, os que se encontrem nas condições referidas nas alíneas a) a e) do n.º 8 e n.º 9 do artigo 14.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOCUMENTOS

Artigo 9.º - Apresentação dos documentos

1 - Os documentos referidos no artigo 7.º	deste Programa, devem ser apresentados
juntamente com a candidatura até ao dia	de 2022, pelas 16:00 horas , (dia
a indicar no edital), em sobrescrito dirigido a	o Presidente da Comissão do procedimento
para atribuição do direito de ocupação de	Lojas e Bancas no Mercado Municipal de
Alcanena, endereçada para a morada referio	la no artigo 1.º, nele indicando o nome ou
denominação social do proponente, com o re	spetivo endereço.

2 - O prazo e local de apresentação é o definido para a apresentação das candidaturas, e referido no artigo seguinte.

Artigo 10.º - Apresentação de candidaturas

- 1 Os interessados deverão apresentar a respetiva candidatura mediante preenchimento de formulário anexo 5 a este programa e que se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.
- 2 As candidaturas (o anexo 5), devidamente preenchidas e bem assim os documentos de habilitação, devem ser apresentados em carta devidamente fechada, com sobrescrito opaco, identificando-se no exterior da mesma o proponente, a designação do procedimento, o tipo de espaço de venda pretendido (Banca ou Loja) e o tipo de produtos que pretendem vender e correspondente CAE, conforme referido no artigo 9.º anterior, dirigido ao Presidente da Comissão do procedimento para atribuição do direito de ocupação de Lojas e Bancas no Mercado Municipal de Alcanena, endereçada para a morada referida no artigo 1.º, nele indicando o nome ou denominação social do proponente, com o respetivo endereço.
- 4 Podem, também, ser enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas na Câmara Municipal até à data limite referida no n.º anterior.



- 5 As candidaturas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.
- 6 Podem ser concorrentes ao presente procedimento todos os interessados que reúnam os requisitos previstos no presente Programa e na lei geral aplicável.
- 7 O valor base da licitação de cada um dos espaços de venda objeto da hasta pública em apreço consta do anexo 1 ao presente programa e que dele faz parte integrante.
- 8 A Comissão que preside à hasta pública verifica os documentos apresentados e pode, no ato público, solicitar aos próprios interessados ou a entidades públicas ou privadas, informações necessárias ao esclarecimento das condições indispensáveis à admissão à licitação.

Artigo 11.º -Exclusão das candidaturas

Serão excluídas as candidaturas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não contenham todos os elementos e/ou documentos;
- c) Sejam apresentadas em condições distintas das que se encontram aqui estabelecidas;
- d) Não respeitem as normas do Programa do Procedimento;
- e) Quando houver presunção de conluio entre os concorrentes.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º - Ato público

- $1-\mathbf{A}$ hasta pública, realizar-se-á no dia hora e local a indicar no edital que vier a ser fixado pelo edital que publicitar a presente Hasta Pública.
- 2 O ato público deve observar os termos e condições previstos no presente Programa, bem como o estabelecido na legislação e no regulamento municipal a ele aplicável.
- 3 É obrigatória a presença no ato da hasta pública dos candidatos ou dos seus representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuração ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.
- 4 Qualquer interessado poderá assistir à Hasta Pública.



Artigo 13.º - Critério de atribuição

1 – A atribuição dos espaços identificados nos Anexos 1 e 2 ao presente Programa é efetuada ao candidato que apresentar o maior lanço na praça.

Artigo 14.º | Tramitação da hasta pública

- 1 A hasta pública decorrerá perante a Comissão da Hasta Pública nomeada para o efeito, a qual dará resposta às omissões e às dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Programa, no início do ato público.
- 2 Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.
- 3 Se, por motivo justificado, não for possível realizar a hasta pública na data fixada, será publicado novo edital com a indicação da data e horário da realização do novo ato, a definir pelo Presidente da Câmara, mantendo-se todas as demais condições deste Programa, com as adaptações de datas adequadas.
- 4 A hasta pública para atribuição, a título precário, do direito de exploração comercial das Lojas e das Bancas do Mercado inicia-se quando o presidente da Comissão declarar aberto o ato.
- 5 Será elaborada lista dos concorrentes presentes, que deverão identificar-se apresentando o seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade (No caso de BI, apresentar também cartão de Contribuinte), Pacto Social da Sociedade no caso de pessoa coletiva, e procuração com poderes para o efeito, no caso representante de qualquer concorrente.
- 6 De seguida proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as candidaturas recebidas e documentos e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- 7 As Lojas e Bancas serão colocadas em hasta pública por ordem numérica crescente, começando pelas Lojas. Esgotadas as Lojas serão colocadas as Bancas em Hasta Pública.
- 8– Em ato contínuo proceder-se-á à licitação verbal, autónoma, do direito à atribuição de cada uma das Lojas e das Bancas, pela ordem indicada no Anexos 1 ao presente Programa, a partir do valor base neste indicado e no edital que anuncia a hasta pública, não sendo admitidas licitações de valor igual ou inferior ao estabelecido.
- 9 O valor mínimo de cada lanço no que respeita às Lojas é de € 25,00. O valor mínimo de cada lanço no que respeita às Bancas é de € 5,00
- 10 A licitação verbal de cada Loja ou Banca termina quando o presidente da Comissão da Hasta Pública tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.



- 11 Terminado o ato de atribuição de cada Loja ou Banca do Mercado, o seu direito de exploração comercial é adjudicado provisoriamente a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
- 12 -Serão lavrados os competentes autos de atribuição provisória que serão assinados pelos membros da Comissão e pelo vencedor provisório
- 13 Terminada a praça, a Comissão da Hasta Pública elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos últimos valores oferecidos pelos mesmos, para cada Loja ou Banca.
- 14 No ato da praça, o adjudicatário deve efetuar o pagamento correspondente a 25% do valor total por si oferecido, acrescido do IVA à taxa legal, que consubstancia o valor da arrematação e atribuição do direito.
- 15 Os restantes 75% devem ser pagos nos 30 dias seguintes, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder os valores já pagos.
- 16 Após efetuado o pagamento referido no número 14 deste artigo, a Comissão da Hasta Pública deve entregar cópia do auto de arrematação provisório ao adjudicatário provisório.
- 17 Da praça é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.
- 18 No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao concorrente que ofereceu o lanço de montante imediatamente inferior e, assim sucessivamente, até que não subsistam mais licitantes.
- 19 A Comissão que preside à hasta pública reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação no caso de se verificar a existência de suspeita de conluio entre os concorrentes, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos.

Artigo 15.º - Comissão da Hasta Pública

- 1 A Comissão é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeados pela Câmara Municipal de Alcanena.
- 2 O Presidente da Comissão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo, seguindo-se o 2.º Vogal efetivo.
- 3 A Comissão, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais, ou pelos serviços de apoio jurídico.
- 4 Os (as) trabalhadores (as) que compõem a Comissão serão os seguintes:

Membros Efetivos:



Presidente - Lucinda Maria Silva Simões, Técnica Superior;

- 1.ª Vogal Filomena Isabel Gabriel Henriques, Técnica Superior, que secretariará;
 - 2.ª Vogal Ana Maria Gameiro Madeira Silva, Assistente Técnica.

Membros Suplentes:

- 1.º João Pedro Castanheira Almeida, Assistente Operacional;
- 2.º Carolina. Almeida Queimado, Assistente Técnica;
- 3.º Elisabete Santos Neto, Assistente Técnica.
- 5 Em caso de impedimento de qualquer um dos Membros da Comissão referidos, podem os mesmos ser substituídos por despacho da Presidente da Câmara, podendo subdelegar.
- 6 Os Membros da Comissão que, eventualmente, venham a ser designados pelo despacho referido no n.º anterior, são investidos dos mesmos poderes dos Membros substituídos.

Artigo 16.º - Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da Comissão da Hasta Pública:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Programa;
- b) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Programa, no início do ato público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do presente Programa;
- c) Verificar os documentos apresentados pelos candidatos;
- d) Elaborar a lista dos candidatos, dos concorrentes presentes no ato público e dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos para cada Loja ou Banca;
- e) Apreciar e decidir das reclamações da lista dos licitantes;
- f) Atribuir provisoriamente o direito de exploração comercial das Lojas e das Bancas do Mercado;
- g) Elaborar o competente auto de atribuição provisória;
- h) Lavrar a ata do ato público do procedimento;



i) Propor à Câmara Municipal de Alcanena, mediante relatório fundamentado, a atribuição a título precário do direito de exploração comercial das Lojas e das Bancas do Mercado.

Artigo 17.º - Competências do Presidente da Comissão da Hasta Pública

São competências do Presidente da Comissão:

- a) Declarar aberta a praça da presente Hasta Pública;
- b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c) Anunciar para cada um dos espaços de venda o valor da licitação mais elevada.

Artigo 18.º - Causas de não atribuição provisória

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena, constituem causas de não atribuição provisória das Lojas e das Bancas do Mercado as constantes dos n.ºs 18 e 19 do artigo 14.º deste Programa.

Artigo 19.º -Pagamento do valor da licitação

1 – O valor da licitação, acrescido do IVA à taxa legal, é pago nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Alcanena, e referido nos n.ºs 14 e 15 do artigo 14.º deste Programa.

Artigo 20.º - Decisão de atribuição

- 1 Compete à Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou ao seu Presidente no uso de competência delegada pela Câmara, sob proposta da Comissão da Hasta Pública, constante de relatório fundamentado, deliberar sobre a atribuição daquele direito ao concorrente vencedor.
- 2 A deliberação a que se refere o número anterior será notificada ao vencedor por uma das seguintes alternativas: email indicado na candidatura, ofício entregue em mão própria ou por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada na candidatura. Será publicitada na porta exterior do Espaço do Cidadão e do Balcão Único, referida no n.º 2 do artigo 14.º deste Programa e, no "site" do Município de Alcanena em www.cm-alcanena.pt.

Artigo 21.º - Reclamações

- 1 Da decisão de atribuição cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal de Alcanena, a interpor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua publicitação ou, no caso do operador económico, da data da sua notificação.
- 2 Da decisão da reclamação serão os reclamantes e demais interessados notificados por carta registada com aviso de receção.

Artigo 22.º - Caducidade da atribuição

- 1 Constituem causas de caducidade da atribuição:
- a) Se tiver prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos;
- b) Se não cumprir com o estabelecido no Presente Programa, nomeadamente, o pagamento do valor correspondente à adjudicação;
- c) O não cumprimento do previsto no Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Alcanena.
- d) A não apresentação da mera comunicação prévia nos termos referidos no n.º 3 do artigo 9.º deste Programa.
- 2 A caducidade da atribuição fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda a favor do Município de Alcanena das quantias já entregues pelo operador, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 3 A declaração de caducidade da atribuição a título precário do direito de exploração comercial das Lojas e das Bancas no Mercado é da competência da Câmara Municipal de Alcanena.
- 4 Com a declaração de caducidade prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Alcanena pode deliberar sobre a atribuição definitiva do espaço de venda ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e, assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

Artigo 23.º | Caução

Não há lugar à apresentação de caução.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 24.º - Aplicação subsidiária

A tudo o que não se encontrar previsto no presente Programa deve aplicar-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 15/2018, de 27 de março, o Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena, regulamento e Tabela de taxas do e Licenças do município de Alcanena, o Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª - Dúvidas e omissões

Sem prejuízo das competências cometidas à Comissão da Hasta Pública, as dúvidas e ou omissões suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Programa serão solucionadas por deliberação da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 26.º - Publicidade

- 1 A Hasta Pública será divulgada através de Edital a afixar nos lugares de estilo, nos Mercados Municipais, nos Espaço do Cidadão do Concelho e publicitado na página eletrónica do município de Alcanena em www.cm-alcanena.pt e ainda no balcão do Empreendedor, nos termos definidos nos n.°s 3 e 6 do artigo 18.° do Regulamento.
- 2 O edital a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da deliberação da Câmara Municipal de Alcanena que determinou a abertura do procedimento;
 - b) Indicação do endereço, n.ºs de telefone, correio eletrónico e horário de funcionamento do serviço do Município a contactar;
 - c) Identificação das Lojas e das Bancas objeto do presente procedimento;
 - d) Local, data e hora do ato público da hasta pública;
 - e) Local data e hora limites para apresentação das candidatura e documentos;
 - f) modo de apresentação das candidaturas e documentos;
 - g)Documentos a apresentar;
 - h) Valor base de licitação de cada Loja e de cada Banca;
 - i) Valor dos lanços;
 - j) Critério de atribuição;



- k) Valor a pagar mensalmente pela ocupação;
- 1) Modo de pagamento; e
- m) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 27.º - Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do presente Programa os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 Identificação dos espaços de venda a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Programa, bem como o valor base de licitação e o valor dos lanços, atividade a que se destinam, valor a pagar mensalmente e estado em que se encontra cada Loja.
- b) Anexo 2 Planta com a localização das Lojas objeto da presente hasta pública;
- c) b) Anexo 3 Planta com a localização das Bancas objeto da presente hasta pública;
- c) Anexo 4 Documento referido na nota do artigo 3.º deste programa;
- c) Anexo 5 Ficha de candidatura.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em//	
O Presidente da Câmara	
Rui Fernando Anastácio Henriques	